



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

Regulamento
Atribuição de Apoios às Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas e Humanitárias de
Caldelas

CAPÍTULO I
Disposições comuns

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as alíneas o) e v) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º
Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento tem por objeto os procedimentos e critérios a observar pela Junta de Freguesia de Caldelas na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos e humanitários sedeadas na Freguesia de Caldelas.

2 - Os apoios e participações da Freguesia a conceder ao abrigo deste Regulamento são dirigidos às instituições inscritas no **Registo de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas e Humanitárias da Freguesia de Caldelas (RECARHFC) - Anexo I.**

3 - Poderão, ainda, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente associações e federações com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na Freguesia e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a Freguesia e para os Taipenses.

4 - Podem, igualmente, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente, estabelecimentos de ensino ou organismos oficiais que se proponham desenvolver na Freguesia iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

5 - O presente Regulamento não se aplica aos subsídios atribuídos a festas de interesse local, à participação de despesas com iluminação no âmbito das referidas festas e aos apoios à criação e produção artística e cultural, que serão objeto de deliberações autónomas da Junta de Freguesia de Caldelas.



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

6 - À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, considera -se:

1 - Entidades: Pessoas coletivas que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos ou humanitários que se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas no **Registo de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas e Humanitárias da Freguesia de Caldelas** (RECARHFC), constante do Anexo I ao presente regulamento que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de carácter cultural, artístico, recreativo ou humanitário em benefício dos Taipenses e do desenvolvimento da Freguesia; outras entidades que se proponham desenvolver na Freguesia de Caldelas iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

§ único. Só os membros da direção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respetivas entidades.

2 - Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia de Caldelas às entidades para desenvolverem atividades ou realizem investimentos por elas previstos nos respetivos planos de atividades, previamente entregues à Junta de Freguesia.

3 - Apoio não financeiro: apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objetivo de apoiar atividades consignadas ou previstas nos planos de atividades das entidades que os requeiram, previamente entregues à Junta de Freguesia.

4 - Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades; aquisição de equipamentos que sejam necessários a realização das atividades e funções das entidades.

5 - Atividades: iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

Artigo 4.º **Atribuição dos apoios**

1 - A decisão de atribuição dos subsídios é da competência da Junta de Freguesia de Caldelas, sob proposta do membro do executivo responsável pelas áreas respetivas.



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

2 - O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da entidade.

3 - Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos apoios

Artigo 5.º

Montante global

1 - O montante global dos apoios a atribuir durante o ano é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia vertida no seu plano de atividades.

2 - Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de atividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano atividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia.

3 - Os apoios à realização de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

Artigo 6.º

Publicidade

1 - Sem prejuízo do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, Junta de Freguesia deve publicitar os subsídios através de Edital afixado nos lugares de estilo, da seguinte forma:

a) Nos 10 dias subsequentes à aprovação dos subsídios pela Junta de Freguesia.

b) Anualmente, até 31 de março do ano seguinte, os subsídios que tenham sido efetivamente pagos.

b.1) - Para efeito desta publicação, os respetivos serviços da Junta de Freguesia devem elaborar Relatório anual onde conste a lista das Associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2 - As instituições beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio da Junta de Freguesia de Caldelas”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

Artigo 7.º **Deveres das entidades**

São deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios da Freguesia:

- a) Entregar, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano seguinte;
- b) Entregar, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as atividades e investimentos previstos e realizados e as atividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades e dos investimentos realizados, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Junta de Freguesia no ano a que se reporta;
- c) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- d) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

Artigo 8.º **Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos**

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta de Freguesia de Caldelas às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da Freguesia, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Qualidade do projeto de investimento;
- c) Intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento;
- d) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) Consistência do projeto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar;



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

g) Consonância entre os objetivos do investimento e o Plano de Investimentos da Junta de Freguesia de Caldelas.

Artigo 9.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a atividades

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta de Freguesia de Caldelas às entidades terá em conta o impacto da atividade no plano cultural da Freguesia, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Público estimado e diversidade geracional;
- b) Potencial de formação de novos públicos;
- c) Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
- d) Criação artística subjacente à iniciativa;
- e) Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
- f) Número de entidades parceiras e seu efetivo envolvimento na conceção e realização da iniciativa.

Artigo 10.º

Formalização dos apoios financeiros

Todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo.

CAPÍTULO III

Forma e prazos para solicitação dos apoios

Artigo 11.º

Apoios financeiros a investimentos

1 - Os pedidos de apoio são apresentados à Junta de Freguesia de Caldelas revestindo a forma de candidatura, até 30 de setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser efetivada a oportuna inscrição no Plano de Atividades e Orçamento da Freguesia.

2 - O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

- a) Identificação da entidade requerente e do número de RECARHFC;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos objetivos que se pretende atingir e, quando a natureza da ação o permitir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Experiência similar em projetos idênticos;

Artigo 12.º **Apoios financeiros a atividades**

- 1 - O pedido de subsídios financeiros será formalizado através de submissão de candidatura, consubstanciada na prestação da informação a solicitar pela Junta de Freguesia.
- 2 - As candidaturas deverão ser entregues nos serviços da Junta de Freguesia.
- 3 - A Junta de Freguesia poderá solicitar outros elementos que considere necessários para a apreciação da candidatura.
- 4 - Os prazos para entrega das candidaturas são os seguintes:
 - a) Até ao final do mês de março, no caso de atividades que se iniciem no 2.º semestre;
 - b) Até ao final do mês de setembro, no caso de atividades que se iniciem no 1.º semestre do ano seguinte.
- 5 - O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a atividades cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data ali estipulada, e podem ser apresentados à Junta de Freguesia a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse público e devidamente fundamentadas o justifiquem.
- 6 - As candidaturas serão apreciadas e seriadas pelos serviços competentes da Autarquia de acordo com os critérios identificados no artigo 9.º
- 7 - Cada um dos critérios é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projeto ao respetivo critério.

Artigo 13.º **Apoios não financeiros**



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

1 - O pedido de apoios técnicos ou logísticos à realização das atividades deverá ser apresentado à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização.

2 - A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, que cuidará de, até 14 dias antes da realização da atividade, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das atividades.

CAPÍTULO IV Da avaliação dos apoios concedidos

Artigo 14.º Avaliação da aplicação dos apoios a atividades

1 - As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucinto da sua execução acompanhado de documentos comprovativos da sua realização e de cópias de comprovativos de despesa até ao montante do subsídio atribuído.

2 - O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços da Freguesia.

3 - As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 - A Freguesia de Caldelas reserva -se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 15.º Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios mencionados no artigo anterior, os projetos ou atividades apoiados podem ser objeto de auditorias a realizar pela Freguesia, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Artigo 16.º Revisão do protocolo



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

1 - O protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pela Junta, devido a imposição legal ou relevante interesse público.

2 - Qualquer alteração fica sempre sujeita a aprovação prévia da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

Do incumprimento e sanções

Artigo 17.º

Não realização das atividades

1 - A Junta de Freguesia poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

2 - Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que a atividade conste do respetivo plano de atividades.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18.º

Regime transitório

1 - O presente Regulamento aplica -se a atividades que se iniciem no 2.º semestre seguinte à data da sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia

Artigo 21.º



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas que o contrariem.

Freguesia de Caldelas, 03 dezembro de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia



ANEXO I

Registo de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas e Humanitárias da Freguesia de Caldelas (RECARHFC)

O **Registo de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas e Humanitárias da Freguesia de Caldelas** (RECARHFC) tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da Freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1 - Podem pedir o RECARHFC as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) terem sede social na Freguesia de Caldelas;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação no Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito da Freguesia no último ano.

2 - As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no RECARHFC através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação no Diário da República dos estatutos da associação;
- d) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- h) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral) para o ano em curso;
- i) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral) do último ano, sempre que se trate de uma associação existente há, pelo menos, um ano.

3 - A inscrição no RECARHFC deverá ser revalidada anualmente até 31 de março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos a), g), h) e i).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades actualizar a sua situação, junto dos serviços da Freguesia